



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 2601001/2023/PMNP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 29.483.944/0001-49, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Medeiros Maia, nº 71, Bairro Jardim Santarém, município de Novo Progresso – PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, situada na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Rodrigo De Souza Osti**, brasileiro, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 063.059.676-01, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de fornecimento de sistema de ensino, que se regerá pelas condições estipuladas na Inexigibilidade 001/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ **1º** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ **2º** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3. A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	10/11/2022 a 24/03/2023
2º Bimestre	02/03/2023 a 19/05/2023
3º Bimestre	18/05/2023 a 28/07/2023
4º Bimestre	10/08/2023 a 20/10/2023

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que os encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5. Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6. A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. EST. ESTUDANTES	QUANT. EST. LIVROS	VALOR UNIT	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	G4**	681	1.362	R\$ 228,11	R\$ 456,22	R\$ 310.685,82
	G5**	740	1.480	R\$ 228,11	R\$ 456,22	R\$ 337.602,80
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	710	2.840	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 349.121,20
	2º Ano	745	2.980	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 366.331,40
	3º Ano	726	2.904	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 356.988,72
	4º Ano	695	2.780	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 341.745,40
	5º Ano	652	2.608	R\$ 122,93	R\$ 491,72	R\$ 320.601,44
Ensino Fundamental (Anos Finais)	6º Ano	668	2.762	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 358.341,92
	7º Ano	666	2.664	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 357.269,04
	8º Ano	707	2.828	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 379.263,08
	9º Ano	594	2.376	R\$ 134,11	R\$ 536,44	R\$ 318.645,36
QUANTIDADE TOTAL		7.584		VALOR GLOBAL		R\$ 3.796.596,18

§ 1º O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.796.596,18 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).**

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2023:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Des. Ensino Fundamental – FUNDEB

Projeto: 2038 – FUNDEB 30% - Educação Infantil, Pré-escola, Escolas Fundamental.

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 3.3.90.30.51 – Material Didático

Fonte de Recurso: 15410000 25410000 – Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT.

Valor: R\$ 648.255,62



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Des. Ensino Fundamental – FUNDEB

Projeto: 2039 - FUNDEB 30% - Educação Ensino Fundamental.

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 3.3.90.30.51 – Material Didático

Fonte de Recurso: 15410000 25410000 – Transferência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT.

Valor: R\$ 3.148.340,56

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a.** Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- b.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c.** Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- d.** Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- e.** Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- b.** Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- c.** Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até **31/12/2023**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas a Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	256



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- c. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 26 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

Ires Melman

Secretária Municipal de Educação
Contratante

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Rodrigo De Souza Osti

Procurador
Contratada

